

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

Ofício nº 056/2020

Ref.: **Proibição do uso do uniforme e logotipo da Polícia Penal**

Prezado Senhor Secretário,

O Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP, por meio do presente ofício, informa que tomou conhecimento de narrativas de servidores, pessoais e em redes sociais, que esta Douta Secretaria de Estado passou a vedar o trajar, por todos servidores das carreiras de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária (hoje, Policiais Penais), de uniformes com dísticos e referências à Polícia Penal (documento anexado).

Diante disso, preliminarmente, vale ressaltar três (3) pontos de extrema importância que, permita-se, estão sendo desprezados com a vedação precitada:

I - Esta Digníssima Secretaria de Estado, ainda que compulsoriamente impelida ao dever de imprimir em seus atos o princípio da legalidade, por omissão, vem faltando com o dever que lhe impõe o § 3º., do Artigo 1º., da Resolução SAP 19 de 17 de julho de 2017 (***Serão entregues anualmente, a título de reposição, 1 camisa e 1 calça aos Agentes de Segurança Penitenciária. Os demais itens que compõem o uniforme serão repostos de acordo com o desgaste decorrente do uso em tempo não inferior a 1 ano.***), há mais de dois (2) anos.

II - O inciso VI, do Artigo 144, da Constituição Federal – CF (inseto *ex vi* da Emenda Constitucional – EC 104, de 4 de dezembro de 2019) é auto aplicável, por força do § 5º.-A, do mesmo artigo (***Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.***), configurando-se as adequações legais em tramite (sob elaboração preliminar no âmbito de *Grupo de Trabalho* regularmente constituído), como sendo meras formalizações residuais suscitadas no campo constitucional estadual e meros esforços de regramentos para a necessária e preconizada *transformação* (Artigo 4º., da EC 104/2019), sem que, entretanto, os regramentos e regulamentos vigentes, percam suas aplicações àqueles servidores que hoje mantém exercício do cargo público de Policial Penal nos termos da Constituição Federal.

III - Logo, os regramentos para agentes penitenciários, vigentes, conservam sua eficácia, mediante consecutória substituição da nomenclatura dos cargos (ASP e AEVP), para Policiais Penais, em acato à instituição constitucional federal de aplicação plena e incondicionada, configurando-se, assim, o suprimento, pelos servidores Policiais Penais, da falta legal representada pela inércia na entrega de uniformes, ato lícito que não deve ser coibido por este Insigne Administrador do Sistema Penal Paulista, mormente, sob a motivação de uso de uniforme não descrito, pois o que se verifica no campo fático é a

**SUBSEDES**

**Araraquara:** (16) 3461.4025/4027 / **Avaré:** (14) 3731.2285 / **Baixada Santista:** (13) 98219.1139 / **Bauru:** (14) 3222.3088  
**Campinas:** (19) 99364.2105 / **Itapetininga:** (15) 3272.5331/35277963 / **Mirandópolis:** (18) 3701.5395 **Presidente Prudente:** (18) 99765.3868 / **Presidente Venceslau:** (18) 3272.3312 / **Ribeirão Preto:** (16) 3964.5157  
**S. J. Rio Preto:** (17) 3231.1722 / **Sorocaba:** (15) 3211.1838 / **Vale do Paraíba:** (12) 3629.4471

adequação do indumentário profissional-funcional somente naquilo que a Constituição Federal alterou em todas as legislações infraconstitucionais: a nomenclatura do cargo público, tão-somente; eis que, respeitadas todas demais descrições e especificações da Resolução 95/2017.

O mencionado suprimento, sob custeio particular, da inércia na entrega anual dos uniformes, pelos servidores, é na verdade elogiável, não devendo ser coibida por estar em conformidade à auto aplicação do inciso VI e § 5º.-A, do Artigo 144, da CF, e por demonstrar o zelo e o orgulho destes servidores com a nobreza da função pública que vocacionadamente exercem.

Frise-se que, em desacordo com a Resolução SAP 95/2017, os uniformes dos servidores formam entregues somente na gestão passada, pois nesta própria resolução se prediz que a renovação deve se dar anualmente, sendo conveniente ressaltar-se que os uniformes da Polícia Penal, desde o advento deste regramento, são adquiridos às expensas dos servidores, que assim prestigiam o *Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado* e, sobretudo, o exercício da função policial.

Em contato com esta Digníssima Secretaria de Estado, por meio do seu assessor, o Cel. Marcos Severo, informou-se que foi enviado um comunicado para todas as unidades prisionais por conta de uma reportagem onde agentes penitenciários, com uniforme da Polícia Penal, estouraram cativo (matéria segue em anexo). Porém, a esta ocorrência foi apenas um apoio de inteligência onde os servidores penitenciários envolvidos, por conta do conhecimento e por participarem de vários grupos de mensagem eletrônica, atenderam uma família de vítima de sequestro, que os contactou, informando a imediatamente a Polícia Militar que por sua vez diligenciou no *cativo* obtendo êxito no amparo da vítima. Sendo assim, não houve nenhuma incursão dos Policiais Penais neste episódio, além de que nenhum deles durante o ocorrido usou uniforme da dísticos ou referência à Polícia Penal.

Acrescente-se que, a reprodução fotográfica divulgada, na reportagem mencionada pelo Douto Assessor, é meramente ilustrativa (vide matéria completa no link: <https://youtu.be/0-IlhaOa--jA>).

Desta forma o Sindicato solicita que este Preclaro Secretariado de Estado (i) reformule o comunicado, versando sobre uniformes, às unidades prisionais sob sua administração, especialmente no tocante ao escorreito uso de dísticos da Polícia Penal e referências; (ii) bem como, que se verifique junto ao CDP II de Osasco, a inveracidade que revelou-se o fator motivante do comunicado (local em que estão lotados os servidores que assistiram, tão-somente com informação, a ação de socorro da polícia ostensiva mencionada); (iii) que, sejam retomados os trabalhos do Grupo de Trabalho constituído para a elaboração de textos legais bases, para sujeição ao Poder Legislativo, com fito de adequação do cargo público de Policial Penal, à constituição estadual e aperfeiçoamento do regime jurídico já existente; e, que (iv) nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Estadual 58.052, de 16 de maio de 2012,

**SUBSEDES**

**Araraquara:** (16) 3461.4025/4027 / **Avaré:** (14) 3731.2285 / **Baixada Santista:** (13) 98219.1139 / **Bauru:** (14) 3222.3088  
**Campinas:** (19) 99364.2105 / **Itapetininga:** (15) 3272.5331/35277963 / **Mirandópolis:** (18) 3701.5395 **Presidente Prudente:** (18) 99765.3868 / **Presidente Venceslau:** (18) 3272.3312 / **Ribeirão Preto:** (16) 3964.5157  
**S. J. Rio Preto:** (17) 3231.1722 / **Sorocaba:** (15) 3211.1838 / **Vale do Paraíba:** (12) 3629.4471

ora se solicita cópia de comunicado, emitido tendo como destino as direções das unidades prisionais, impondo a restrição aqui noticiada de uso de uniformes com a necessária atualização do *nomen juris* do cargo dos servidores que exercem suas atribuições em estabelecimentos penais brasileiro (§ 5º.-A, do Artigo 144, da CF), no âmbito desta unidade da federação.

Atenciosamente,



**FABIO CESAR FERREIRA**  
Presidente

Ao

**Cel. Nivaldo Cesar Restivo**

MD Secretário de Estado da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

**SUBSEDES**

**Araraquara:** (16) 3461.4025/4027 / **Avaré:** (14) 3731.2285 / **Baixada Santista:** (13) 98219.1139 / **Bauru:** (14) 3222.3088  
**Campinas:** (19) 99364.2105 / **Itapetininga:** (15) 3272.5331/3527.7963 / **Mirandópolis:** (18) 3701.5395 **Presidente**  
**Prudente:** (18) 99765.3868 / **Presidente Venceslau:** (18) 3272.3312 / **Ribeirão Preto:** (16) 3964.5157  
**S. J. Rio Preto:** (17) 3231.1722 / **Sorocaba:** (15) 3211.1838 / **Vale do Paraíba:** (12) 3629.4471